CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar
Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí
Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

AUTÓGRAFO N° 12/2023
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2023

"Dispõe sobre o reajuste (ganho real) aos vencimentos dos servidores da Prefeitura do Município de Sarapuí e dá outras providências"

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores da Prefeitura do Município de Sarapuí reajuste, ou seja, ganho real correspondente a 5% (cinco porcento), conforme ANEXO II - tabelas de referência salarial.

Art 2° As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

"Plenário Alexandre Chauar"
Em, 16 de Março de 2023.

Lucas da Silva Antunes
Presidente

Maria José Vieira dos Santos
1ª Secretária

Letícia Corrêa da Silva Martins
2º Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO MUNICIPAL DE SARAPUÍ
HUMANO SOLIDÁRIO

OFÍCIO Nº 84/2023/GAB

Sarapuí, 27 de fevereiro de 2023.

A Sua Excelência,
Presidente da Câmara de Sarapuí
Lucas da Silva Antunes

Assunto: Envio do Projeto de Lei Complementar 05 /2023.

Prezado Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei Complementa nº 05 / 2023 , que ***"Dispõe sobre reajuste (ganho real) aos vencimentos dos servidores da Prefeitura do Município de Sarapuí e dá outras providências".***

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como a documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, em conformidade com o artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Sarapuí, tendo em vista a inegável relevância e o evidente interesse público.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito do Município de Sarapuí

Processo Nº 0042
Data: 27 / 02 / 202
Requerente:
Assinatura

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre o reajuste (ganho real) aos vencimentos dos servidores da Prefeitura do Município de Sarapuí e dá outras providências"

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito do Município de Sarapuí – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores da Prefeitura do Município de Sarapuí reajuste, ou seja, ganho real correspondente a 5% (cinco por cento), conforme ANEXOS - tabelas de referência salarial.

Art 2° As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor
Lucas da Silva Antunes
Presidente da Câmara Municipal de Sarapuí

Senhor Presidente, temos a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e à dos seus dignos pares, o Projeto de Lei Complementar anexo que tem como objetivo de proporcionar reajuste com ganho real de salário aos servidores do Poder Executivo do Município de Sarapuí e dá outras providencias.

Outrossim, aproveito para enviar anexo ao referido projeto de lei complementar, o estudo do impacto orçamentário referente ao aumento da despesa, e declaro para os devidos fins que o presente Projeto de Lei Complementar tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA, compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentarias - LDO, nos termos no art. 16, II da LRF.

Por essas razões, e por se tratar de relevante matéria social, submetemos o presente Projeto de Lei complementar para apreciação dos Nobres Colegas, senhores Vereadores com a certeza de analisarem a importância desta iniciativa.

Assim, diante do exposto, solicito a apreciação do incluso Projeto de Lei EM CARÁTER DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da Lei Orgânica Municipal e 248 e seguintes do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis.

Esperamos assim, receber o consentimento do douto Plenário a presente propositura.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO XI

Lei Complementar nº 118/07

Tabela de vencimentos com 5% de reajuste

1	1.354,16
2	1.444,43
3	1.534,72
4	1.624,96
5	1.715,26
6	1.805,51
7	1.895,81
8	2.166,65
9	2.708,30
10	3.069,40
11	3.430,50
12	4.333,29
13	4.874,92
14	6.048,55

ANEXO II

Lei Ordinária nº 1.245/12

TABELA I
Professor de Educação Básica I
Professor de Educação Básica II
30 horas semanais

REF.	I-1	I-2	I-3	I-4	I-5
1	Extinta	3.203,78	3.363,97	3.532,16	3.708,78
2		3.237,97	3.399,87	3.569,85	3.748,34
3		3.266,74	3.430,06	3.601,55	3.781,63
4		3.593,40	3.773,06	3.961,71	4.159,80
5		3.952,74	4.150,38	4.357,91	4.575,77
6		4.348,01	4.565,40	4.793,67	5.033,34
7		4.782,87	5.021,99	5.273,09	5.536,72

Tabela II
Diretor de Escola
40 horas semanais

REF.	II-1	II-2	II-3	II-4
1	4.912,46	5.158,08	5.415,98	5.686,78
2	4.976,36	5.225,18	5.486,44	5.760,76
3	5.042,51	5.294,61	5.559,33	5.837,31
4	5.546,74	5.824,10	6.115,31	6.421,07
5	6.101,43	6.406,48	6.726,85	7.063,15
6	6.711,57	7.047,13	7.399,52	7.769,46
7	7.382,73	7.751,84	8.139,46	8.546,41

Tabela III
Professor Coordenador Pedagógico
Professor Coordenador de Oficina Pedagógica
40 horas semanais

REF.	III-1	III-2	III-3	III-4
1	4.485,29	4.709,54	4.945,03	5.192,28
2	4.528,71	4.755,15	4.992,90	5.242,55
3	4.573,70	4.802,40	5.042,51	5.294,63
4	5.031,05	5.282,61	5.546,74	5.824,11
5	5.534,19	5.810,87	6.101,43	6.406,51
6	6.087,63	6.391,97	6.711,57	7.047,15
7	6.696,36	7.031,18	7.382,73	7.751,89

Tabela IV
Vice Diretor de Escola
40 horas semanais

REF.	IV-1	IV-2	IV-3	IV-4
1	4.698,88	4.933,81	5.180,50	5.439,53
2	4.750,87	4.988,41	5.237,83	5.499,72
3	4.802,40	5.042,51	5.294,61	6.696,84
4	5.282,61	5.546,74	5.824,10	6.115,31
5	5.810,87	6.101,43	6.406,48	6.726,85
6	6.391,97	6.711,57	7.047,13	7.399,52
7	7.031,18	7.382,73	7.751,84	8.139,46

Tabela V
Supervisor de Ensino
40 horas semanais

REF.	V-1	V-2	V-3	V-4
1	5.126,04	5.382,34	5.651,46	5.934,03
2	5.209,63	5.470,11	5.743,61	6.030,79
3	5.294,63	5.559,33	5.837,32	6.129,18
4	5.824,11	6.115,31	6.421,09	6.742,11
5	6.406,51	6.726,85	7.063,18	7.416,31
6	7.047,15	7.399,52	7.769,50	8.157,92
7	7.751,89	8.139,46	8.546,45	8.973,74

Tabela VI
Professor Educação Básica II
20 horas semanais

REF.	VI-1	VI-2	VI-3	VI-4
1	2.135,85	2.242,64	2.354,77	2.472,51
2	2.158,64	2.266,57	2.379,90	2.498,90
3	2.177,83	2.286,71	2.401,05	2.521,10
4	2.395,60	2.515,37	2.641,14	2.773,20
5	2.635,15	2.766,90	2.905,26	3.050,51
6	2.898,66	3.043,59	3.195,77	3.355,57
7	3.188,57	3.347,99	3.515,40	3.691,17

Tabela VII
Professor Educação Básica II
40 horas semanais

REF.	VII-1	VII-2	VII-3	VII-4
1	4.271,70	4.485,29	4.709,54	4.945,03
2	4.317,29	4.533,15	4.759,81	4.997,80
3	4.355,65	4.573,43	4.802,10	5.042,21
4	4.791,21	5.030,77	5.282,31	5.546,43
5	5.270,34	5.533,85	5.810,53	6.101,07
6	5.797,37	6.087,23	6.391,58	6.711,17
7	6.377,10	6.695,96	7.030,75	7.382,28

CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar
Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí
Tel.: 3276-6319 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 05/2023** de autoria do Poder Executivo.

"Dispõe sobre reajuste (ganho real) aos vencimentos dos servidores da Prefeitura do Município de Sarapuí e dá outras providências".

A Comissão, após estudo e analise do referido Projeto por maioria dos seus membros, decide emitir parecer favorável para que seja encaminhado para o Plenário para discussão e votação.

Sala das Sessões.

Em, de _____de 2023.

Laércio Larice Rodrigues
Presidente

Robson Araújo
Membro

Adriano Cirilo
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí
Tel.: 3276-6319 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 05/2023** de autoria do Poder Executivo.

"Dispõe sobre reajuste (ganho real) aos vencimentos dos servidores da Prefeitura do Município de Sarapuí e dá outras providências"

A Comissão, após estudo e analise do referido Projeto por maioria dos seus membros decide emitir parecer favorável para que seja encaminhado para o Plenário para discussão e votação.

Sala das Sessões.

Em, de _____de 2023.

Bruno Henrique Garcia Correa
Presidente

Romário Diego Holtz
Membro

Maria José Vieira dos Santos
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar
Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí
Tel.: 3276-6319 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E BENS MUNICIPAIS, ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

Parecer referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 05/2023** de autoria do Poder Executivo.

"Dispõe sobre reajuste (ganho real) aos vencimentos dos servidores da Prefeitura do Município de Sarapuí e dá outras providências"

A Comissão, após estudo e análise do referido Projeto por maioria dos seus membros decide emitir parecer favorável para que seja encaminhado para o Plenário para discussão e votação.

Sala das Sessões.

Em, de _____de 2023.

Cristiano Xavier Rodrigues
Presidente

Letícia Correa da Silva Martins
Membro

Maria José Vieira dos Santos
Membro

Câmara Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER__/2023
Referente ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2023

Assunto: ***"Dispõe sobre reajuste (ganho real) aos vencimentos dos servidores da Prefeitura do Município de Sarapuí e dá outras providências."***

"REGIME DE URGÊNCIA"

Preliminarmente, quanto ao pedido de urgência o Regimento Interno assim dispõe:

> *Art. 22 - O Prefeito poderá solicitar o regime de urgência na apreciação dos projetos de sua iniciativa, nos termos do art. 254, deste Regimento.*
> *Art. 254 - A Comissão autora de proposição pedirá a sua retirada através de requerimento assinado por seu Presidente, quando preliminarmente anuente a maioria dos seus membros.*

Sobre a solicitação de autoria do Prefeito Municipal, para que a proposição tramite neste parlamento sob o regime de urgência, entendemos que há embasamento para aprovação em caráter de urgência.

I - ANÁLISE JURÍDICA

I-I Da Competência e Iniciativa

Inicialmente, cumpre deixar consignado que é da competência do Município dispor sobre o regime jurídico de seus servidores públicos, de acordo com o art. 39, caput da Constituição Federal, conforme destaca:

"Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes."

Destarte, não há vício de competência.

I-II Da Consulta

O presente projeto de Lei Complementar refere-se ao reajuste (ganho real) aos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Sarapuí.

Em sua justificativa, ressalta que os devidos fins do presente Projeto de Lei Complementar é a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, nos termos do art. 16, II da LRF.

Esclarecemos que fica reajustado o ganho real correspondente a 5% (cinco por cento), conforme a tabela de referência salarial.

II – CONCLUSÃO

Desta forma, Face ao exposto opino **FAVORAVELMENTE** ao seu regular trâmite nesta casa.

É o parecer.

Câmara Municipal de Sarapuí/SP, 10 de março de 2023.

Priscila Yoshiko Kurokawa Camarozano

Assessora Jurídica

OAB/SP 488.685